

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 09/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Data: 23/02/2021 Hora: 9:30 horas

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 75/2021, torna público a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL - SRP, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123/2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

1. DO LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A Sessão pública será realizada às <u>9:30 horas, do dia 23 de fevereiro de 2021</u>, na Sala da Comissão Permanente de Licitações CPL, sede da Câmara Municipal, situada na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi Balsas/MA.
- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.
- 1.3. As empresas licitantes poderão utilizar como base, na elaboração de suas propostas, a planilha de valor médio estimado, conforme Anexo I Termo de Referência.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. 2.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas ou agências de viagens com serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Balsas/MA, a serem fornecidos de acordo com os requisitos constantes neste Edital, conforme especificações constantes no Anexo I Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.
- 2.2. O valor máximo estimado para o registro de preços, objeto desta licitação será de *R\$ 60.577,60* (sessenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).



3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Será vedada a participação de empresa:
- 3.1.1. Em consórcio;
- 3.1.2. Com falência decretada;
- 3.1.3. Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 3.1.4. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.
- 3.1.4.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 3.2. Esta licitação está aberta a todas as empresas do ramo objeto desta licitação, desde que atenda as exigências deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, <u>EM SEPARADO</u> (dentro e/ou fora de envelope) dos envelopes N° 01 e 02, **JUNTAMENTE** com a Declaração expressa de total concordância com os termos do edital (**Anexo III**).

4.1.1. Sócio(a), Empresário(a), Dirigente ou Assemelhado(a):

4.1.1.2. Deverá apresentar cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto, inscrição de micro empreendedor individual, ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

4.1.2. Procurador(a) ou Assemelhado(a):

4.1.2.1. Deverá apresentar Instrumento Público de Mandato (Procuração), assinada por tabelião e possuindo o selo de fiscalização do Poder Judiciário do Estado da sede do Cartório, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar a sua interposição. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento, cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgado(a) e outorgante, inscrição de micro empreendedor individual, ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais



alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações; ou

- 4.1.2.2. Deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração) ou Carta Credencial (Anexo X), do outorgante, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar a sua interposição. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento, cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgado(a) e outorgante, inscrição de micro empreendedor individual, ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.
- **4.2.** Os documentos enumerados nos itens 4.1.1. e 4.1.2. deste edital, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da seguinte forma:
- 4.2.1. Documento(s) original(is); ou
- 4.2.2. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s)
- 4.2.3. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) por servidor da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do(s) documento(s) original(is) para confronto.
- **4.2.3.1.** A empresa licitante que optar pela forma disposta no item 5.2.3. deste edital, deverá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Câmara Municipal de Balsas MA, com sede à Rua José Coelho Noleto, nº 2008 Bairro Potosi Balsas- MA, em dias úteis, de segundafeira a sexta-feira, no horário das 08:00 hs (oito horas) às 12:00 hs (doze horas), até o 1º (primeiro) dia útil anterior a data da realização do certame, munido do(s) documento(s) original(is) juntamente com a(s) respectiva(s) cópia(s) a ser(em) autenticada(s).
- 4.1.3.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o(a) Pregoeiro(a) aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta dias) dias imediatamente anteriores à data da sessão.
- **4.3.** Todos os documentos apresentados para credenciamento serão juntados aos autos do processo desta licitação e não serão devolvidos as empresas licitantes.



- **4.4.** A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 4.1 deste edital não excluirá a empresa licitante do certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- **4.5.** O representante legal devidamente credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que apresente todos os documentos necessários para credenciamento, devendo ser observada a restrição constante do item 4.4 deste edital.
- **4.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.7. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar no original ou em Cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor da CPL, da Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, comprovando que a empresa se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **juntamente** com a Declaração de enquadramento de ME e EPP, conforme modelo no Anexo VI.
- 4.8. A licitante que não apresentar a documentação conforme disposto na alínea c, ou apresentar qualquer outro documento diferente do exigido no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar Microempresa ou Empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 (em nenhuma hipótese será aceito outro documento equivalente diferente do solicitado).
- 4.8.1. Declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em atendimento ao disposto no artigo 4°, inciso VII da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, conforme modelo no Anexo III deste edital.
- 4.8.2 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão, mas em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.
- 4.8.2. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.9. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo(a) Pregoeiro(a), a cada Sessão Pública realizada.
- 4.10. A documentação apresentada para o Credenciamento, em nenhuma hipótese será aproveitada para qualquer outra etapa do certame, sendo exclusiva para o Credenciamento do representante da licitante.

O licitante ora interessado no certame deverá apresentar documentos comprobatórios de CNAE compatível tendo em vista que o(a) Pregoeiro(a) ao iniciar o credenciamento, realizará pesquisa junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, se a ramo de atividade enquadrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, compreende o objeto ora licitado.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - O envelope nº 01 deverá ser entregue a Pregoeira no momento próprio da sessão pública, devendo os envelopes estar devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, conforme abaixo:



ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 04/2021 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ:

- 5.1.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada, sob pena de desclassificação.
- 5.1.2. As Propostas deverão vir em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, contendo o nome da empresa, nº do CNPJ; endereço completo a matriz ou filias participante do certame, contendo o nº e nome do certame, nome; número do RG e número do CPF do representante legal para assinatura do contrato, nome da instituição financeira com o numero da Conta e Agência disponível para transferência, conforme modelo (Anexo II).
- 5.1.3. As empresas deverão apresentar também a proposta (planilha) em mídia (pen driver ou CD) exatamente igual em quantidade e valores das propostas escritas.
- 5.1.3.1. A planilha em mídia que trata o item 5.1.3, deverá conter os dados da empresa, valores unitários (não e necessário preencher o campo nomenclatura). A mesma deverá ser entregue juntamente com as propostas escrita, sob pena de desclassificação, tendo em vista que seu uso é imprescindível para apuração dos preços no sistema.
- 5.1.3.2. A planilha em mídia sob nenhuma hipótese deverá sofrer alteração em seu formato original, sendo que qualquer alteração na mesma não será aceito pelo sistema de apuração de preços, ficando a mesma desclassificada.
- 5.1.3.3. A planilha em mídia será encaminhada em arquivo separadamente do edital, tendo em vista seu formato, (gerado pelo Sistema de Apuração de Preços), ficando impossibilitada qualquer modificação na mesma.
- 5.1.3.4. A licitante que não receber a planilha em mídia deverá solicitar a mesma junto a CPL, in loco ou pelo e-mail: camarabalsas@gmail.com
- 5.1.3.5. Quaisquer duvidas referente a planilha em mídia, poderá ser consultada junto a CPL, in loco ou pelo e-mail: camarabalsas@gmail.com
- 5.1.4. Os seguintes dados da licitante: Razão Social; Endereço; Telefone/e-mail; Número do CNPJ; e Dados bancários Agência/Conta/Banco (se houver);
- 5.1.5. Preço unitário e preço total do item em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, já incluído os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
- 5.1.6. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- 5.1.7. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;



5.1.8. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital;

Prazo de entrega conforme definido no Anexo I - Termo de Referência;

- 5.1.9. Todas as empresas participantes do certame terão que apresentar marca dos serviços cotados.
- 5.1.10. As Propostas escritas que possuírem pequenas incorreções poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro(a), a exemplo dos seguintes casos:
- **a)** Serão corrigidos, automaticamente, pela Pregoeira, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:
- **a1)** Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- **a2)** Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
- a3) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item prevalecerá o primeiro;
- a4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
- **a5)** Ausência de valor total e/ou global o valor será o resultado da soma dos valores unitários;
- **b)** Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
- 5.1.11. O prazo de validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta) dias consecutivos**. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias consecutivos**.
- 5.1.12. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/93.

5.2. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

5.2.1. Não atenderem às exigências do presente edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes. 5.2.2. Não Serão aceitas proposta com valores considerados inexequíveis ou seja com presunção de inexequibilidade de acordo com a Súmula nº 262 do TCU. O Art. 48 da Lei 8.666/93 será usado por analogia ao Pregão Presencial.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1.1. Serão proclamados, os proponentes que apresentarem as propostas que obedecerem ao disposto no item 06 e que possuam o menor preço, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme



disposto nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/02.

- 6.1.2. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos.
- 6.1.3. O (a) Pregoeiro(a)(a), poderá suspender a sessão para verificar se os itens propostos possuem todas as especificações contidas no Termo de Referência e remarcar horário/data para continuação da sessão.
- 6.1.4. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será concedido oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 6.1.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 6.1.6. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado.
- 6.1.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 6.1.8. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 6.1.9. Em seguida o (a) Pregoeiro(a) (a), examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.1.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base na documentação apresentada pelo licitante na própria sessão.
- 6.1.11. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o (a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 6.1.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro(a) (a) membro da equipe de apoio e os proponentes que estiverem presentes até o encerramento do certame.
- 6.1.13. Caso algum licitante se ausente da sessão antes da lavratura da ata do certame ou se recuse a assinar a mesma, este estará concordando automaticamente com todas as ocorrências registradas na supracitada ata, decaindo do direito de qualquer manifestação posterior.
- 6.1.14. A ausência de assinaturas de qualquer licitante não tornará irregular e não invalidará, sobre nenhuma hipótese, o certame licitatório em epigrafe.
- 6.1.15. O (a) Pregoeiro(a) (a) na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 6.1.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.1.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

- 6.1.18. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no subitem 6.2.1, c.3, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- 6.1.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 6.1.20. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei



Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:

- 6.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
- **b)** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **c)** A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
- **c.1)** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- **c.2)** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no sub- item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- **c.3)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **d)** Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 6.2.2. A empresa vencedora obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item(ns) vencido(s).

7. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope deverá ser entregue a Pregoeira devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa, conforme abaixo:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 04/2021 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ:

7.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);



- 7.1.2. Inscrição de Micro-Empreendedor Individual; ou
- 7.1.3. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 7.1.4. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI; ou
- **7.1.5**. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- **7.1.6.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- **7.1.7.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
- **7.2.2.** E facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
- **7.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- **7.2.4.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.2.5.** Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicilio ou sede da licitante, mediante a:
- **7.2.5.1.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- **7.2.5.2.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- **7.2.5.3.** Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicilio ou sede da licitante, mediante a:
- **7.2.5.4.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- **7.2.5.5.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.2.6. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:



- **7.2.6.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- **7.2.6.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.2.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 7.2.6.4. Alvará de funcionamento, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante.
- **7.2.7.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 7.1.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a *90 (noventa) dias* de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), o qual deverá ser igual ou maior que 1 (um), aplicando-se a seguinte fórmula:

<u>ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo > 1,00</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- **b.1)** A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro(a) se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- b.2) A licitante que apresentar resultado MENOR QUE UM no ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo estabelecido no Anexo I deste Edital.

- **b.3)** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;
- **b.4)** As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- **b.5)** Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- **b.6)** As demais Sociedades e as Firmas Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, **acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito;



b.7) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa.

7.4. Qualificação Técnica:

- **7.4.1.** A Qualificação Técnica dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou o objeto semelhante ou de mesma natureza, compatíveis em características, quantidades e prazos, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade (s) atestadora(s).
- **a.1)** A(s) certidão(ões) / atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representantes de quem o (s) expediu, com a devida identificação;
- **a.2)** Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, o(a) Pregoeiro(a)(a) poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante;
- **a.3)** Verificado que não se trata de documento verdadeiro, o(a) Pregoeiro(a) tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias;
- b) A Licitante deverá apresentar um TERMO DE COMPROMISSO de prestação dos serviços licitados, dentro das especificações contidas no Edital, emitido pelo responsável da empresa.
- 7.4.1.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo V.

- **7.4.1.3.** Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2° do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo VII.
- **7.4.1.4.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme o Anexo VIII deste Edital de Licitação.
- **7.4.2.** A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Comissão Permanente de Licitação CPL da seguinte forma:
- **7.4.2.1.** Todos os documentos, deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no item 7.1.
- 7.4.2.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.
- **7.4.2.3.** O não cumprimento ao disposto no item 7.1.1 e 7.2.1, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.



- **7.4.2.4.** Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 7.4.2.5. As certidões expedidas pela "Internet" e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.
- **7.4.2.6** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 7.4.2.7. A documentação que não atender ao disposto no item 7.1, não será aceita.
- **7.4.2.8.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o(a) Pregoeiro(a) (a) a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- **7.4.2.9.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.
- 7.5. DA HABILITAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.
- **7.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do §1° do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Após, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 05(cinco) dias uteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- **7.5.3.** A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal 8.666/1993 e artigo 7° da Lei Federal 10.520/2002, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos neste edital, ou revogar a licitação.
- 7.5.4. No julgamento da habilitação o (a) Pregoeiro(a) (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



- **8.1.** No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 6.12 deste edital, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.
- **8.2.** As razões recursais deverão ser protocoladas no prazo supra junto a Câmara Municipal de Balsas/MA, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 8.1, importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor do objeto.
- **8.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DOS PREÇOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- **9.1.1.** Os preços unitários que vigorarão no ajuste serão os ofertados pelo licitante adjudicatário, através do **menor preço por Item.**
- **9.1.2.** Estes preços devem incluir todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pela entrega dos serviços decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações da Câmara Municipal de Balsas/MA, pela totalidade dos serviços.
- **9.1.3**. Os recursos para atender o Presente Processo Licitatório, serão de acordo com a dotação orçamentária citada:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção.

10. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **10.1.1.** Prazo para assinatura do contrato.
- **10.1.2.** A adjudicatária deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, da convocação, através de ato próprio e publicado no ao quadro de avisos existente no átrio do paço Municipal da Câmara de Balsas, sito na Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí.
- **10.1.3.** Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1.2., se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitandose ás sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- **10.1.4**. É facultada à administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.5. Prazo e local de entrega do objeto.



10.1.6. A adjudicatária deverá entregar o objeto desta licitação para a Câmara Municipal de Balsas, no Município de Balsas-MA, cuja solicitação poderá ocorrer a partir da assinatura do contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

- **11.1.1**. A Ata de Registro de Preços será formalizada, será subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Balsas.
- **11.1.2.** A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) detentor(es), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.
- **11.1.3.** O **prazo de validade** do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da respectiva Ata.
- 11.1.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.
- **11.1.5.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. O proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.
- **11.1.6.** Terão preços registrados tanto o licitante vencedor, quanto os demais que aceitaram fornecer aos preços unitários daquele, desde que devidamente habilitados, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame.
- **11.1.7.** Colhidas as assinaturas, esta Câmara Municipal providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a sua exclusão.
- **11.1.8.** A existência de preços registrados não obriga esta Câmara Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- **11.1.9.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido por esta Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- d) For suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a esta Câmara Municipal nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) For impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- f) For impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10° da Lei Federal nº 9.605/98;
- g) For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada.
- **11.1.10.** Independentemente das previsões retro indicadas, a empresa detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **11.1.11.** A(s) detentor(as) incluído(s) na Ata de Registro de Preços estará(ão) obrigada(s) a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.



- **11.1.12.** Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal e por meio da emissão de Autorização de Compras, conforme o caso, e a respectiva Nota de Empenho.
- **11.1.13.** O fornecimento deverá retirar o instrumento de compra no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- **11.1.14.** A retirada do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pela detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista;
- **11.1.15.** Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas a detentora estará dispensada de atualizá-las.
- 11.1.16. A detentora que, convocado a recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

12. DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.1.1.** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) Detentora(s):
- a) Se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços ou quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal nos termos da Lei Complementar 123/2006, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços;
- **12.1.2.** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- **12.1.3.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município de Balsas e divulgação no sítio www.cmbalsas.ma.gov.br Licitações Modalidade Pregão Presencial. **12.1.4.** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

13. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.1.** A duração do contrato começará a partir da data da assinatura com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021.
- **13.1.2.** Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14. DO PAGAMENTO

- **14.1.1.** O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Câmara Municipal de Balsas.
- **14.1.2.** As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até o sétimo dia após a data de sua reapresentação.



14.1.3. Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso, além dos encargos decorrentes de previsão legal como impostas taxas e contribuições.

15. DAS PENALIDADES

- **15.1.1.** O fornecedor ou prestador de serviços que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e na proposta apresentada, ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Câmara Municipal, ficará sujeito à aplicação de "**MULTA**", conforme abaixo:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor mensal do serviço objeto da licitação, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir dentro prazo proposto a obrigação assumida;
- **b)** 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor mensal do serviço-objeto não prestado, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da adjudicatária, ficando assim, caracterizado por descumprimento da obrigação assumida.
- **15.1.2.** Pela inexecução total ou parcial da proposta, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de licitar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.1. Além das disposições expressas neste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.
- **16.1.2.** Integra o presente edital.
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo IV Termo de Credenciamento;
- Anexo V Modelo da Declaração de Acordo com a Lei Federal nº 9.854/99;
- Anexo VI Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII Declaração de Superveniente de Fato Impeditivo
- Anexo VIII Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo IX Minuta Ata Registro de Preços;
- Anexo X Minuta do Contrato;

17. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS



17.1.1. O Edital e seus anexos poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, mediante solicitação ao(a) Pregoeiro(a), estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Câmara Municipal de Balsas na Rua José Coelho Noleto, n 2008, Bairro Potosi, Balsas/MA.

Balsas/MA, 28 de janeiro de 2021.

Maécila Brito de Sousa Moura Pregoeira



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de agência de viagem para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres nacionais aos vereadores e servidores para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Balsas/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista a necessidade de viabilizar os deslocamentos de vereadores e servidores do quadro efetivo, temporário e comissionados desta entidade, Capital para outras cidades do Estado, bem como demais localidades do território nacional, que, no desempenho de suas atribuições, estejam no exercício das atividades Legislativas e participação em cursos, congressos, palestras e etc, visando aprimoramento do conhecimento. Faz-se necessário a contratação dos serviços de agências de viagens para emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres dentro do território nacional para deslocamentos dos mesmos até o destino dos cursos e palestras, promovidos pelos órgãos das esferas: Municipal, Estadual e Federal.

3 – ÓRGÃO CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA

4 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 A Câmara Municipal não se obriga a adquirir os serviços relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas abaixo, apenas se houver necessidade da aquisição por parte da mesma.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESTINO	UND	QTD.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	BALSAS/SÃO LUIS	UND	80	R\$ 183,00	R\$ 14.640,00
2	SÃO LUIS/BALSAS	UND	80	R\$ 183,00	R\$ 14.640,00
3	BALSAS/IMPERATRIZ	UND	40	R\$ 84,00	R\$ 3.360,00
4	IMPERATRIZ/BALSAS	UND	40	R\$ 84,00	R\$ 3.360,00
5	BALSAS/BRASÍLIA	UND	30	R\$ 284,63	R\$ 8.538,80
6	BRASÍLIA/BALSAS	UND	30	R\$ 284,63	R\$ 8.538,80



7	BALSAS/TERESINA	UND	30	R\$	125,00	R\$	3.750,00
8	TERESINA/BALSAS	UND	30	R\$	125,00	R\$	3.750,00
	VALOR TO	TAL R\$				R\$	60.577,60

5 - DO CONTRATO

- 5.1 Será assinado contrato entre a Câmara Municipal e a licitante vencedora, este, quando chamado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato.
- 5.2 O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Balsas/MA.
- 5.3 No caso do não comparecimento, o setor competente chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro colocado, conforme preceitua o § 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.4 O contrato poderá ser revogado a qualquer tempo, pela **contratante**, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a **contratada** deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.
- 5.5 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 5.6 Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;
- 5.7 Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.
- 5.8 Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar.

6 - DA NOTIFICAÇÃO

6.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá termos do art. 79, do mesmo o diploma legal.

8 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

1.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Ter o objeto deste termo disponível para serviços de **emissão**, **remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres**, assim que a Contratante solicitar;
- 9.2 Comunicar a Câmara Municipal qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à **contratante** ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 9.3 Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.4 Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.5 São de exclusiva conta e responsabilidade da **contratada**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 9.6 Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;
- 9.7 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 9.8 Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- 9.9 A **contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.10 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11 A **contratada** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **contratante** no que se refere ao atendimento do objeto.
- 9.12 A **contratada** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.
- 9.13 A **contratada** ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
- 9.14 A **contratada** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.15 A **contratada** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:
- **a.1.** A contratada deverá:
- **a.2.** Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- **a.3.** Submeter-se à fiscalização da **contratante**, através do setor competente que acompanhará a execução da entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- **a.4.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da **contratante**;
- **a.5.** Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- **a.6.** Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais



legislações pertinentes.

9.16 A **contratada** responderá por quaisquer danos causados à **contratante** e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo os serviços prestados de acordo com o contrato o valor da ordem de serviços.
- 10.2 A contratante se compromete a indicar um servidor da Câmara Municipal, para fiscalização de cumprimento do presente contrato.
- 10.3 Fornecer à **contratada**, todos os esclarecimentos necessários para os serviços de **emissão**, **remarcação** e **cancelamento de bilhetes de passagens terrestres** e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.
- 10.4 Comunicar à **contratada** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.5 Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 10.6 Comunicar à **contratada**, qualquer problema oriundo os serviços de **emissão**, **remarcação** e **cancelamento de bilhetes de passagens terrestres**.
- 10.7 Fornecer a **contratada**, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 10.8 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **contratada** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.9 A **contratante** reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela **contratada** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

11 - DA VIGÊNCIA:

11.1 O Presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até XX de XXXX de XXXX.

12 - DO PRAZO E DA ENTREGA

- 12.1 Os serviços de **emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres,** será entregue após a requisição da Central de Compras, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade da Câmara Municipal, conforme solicitação dos setores responsáveis.
- 12.2 A cada ordem de serviços fica estipulado a entrega imediata das passagens; Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização dos serviços dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente a Câmara Municipal, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Câmara Municipal deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.
- 12.3 Ressalvado o disposto na Cláusula Oitava DA RESCISÃO CONTRATUAL, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Câmara Municipal, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço dos serviços realizados por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta



aquisição, quando a Câmara Municipal deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1 O objeto desta licitação deverá ser realizado pela **contratada** e entregue nos endereços das unidades de atendimento, indicados nas ordens de serviços expedidas pela Central de Compras.
- 13.2 Os serviços de **emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres,** deverão ser prestados de acordo com a solicitação, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar ás suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do serviço solicitado pela Câmara Municipal no prazo de 02 (dois) dias, no endereço indicado nas ordens de serviços, deste que:
- 13.3 Não atenda as especificações do termo de referência;
- 13. 4 Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Central de Compras; Apresente falta quando da sua utilização.
- 13.5 No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, Câmara Municipal poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.
- 13.6 Em caso de devolução dos serviços de **emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres**, por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da **contratada**.

14 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 O prazo comum para o pagamento não é superior a 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura de acordo com a Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").
- 14.2 O pagamento será efetuado referente os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 14.3 É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o proteste de título, sob pena de aplicação dos sansões previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 14.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 15.2.

15 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Balsas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

- 15.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 15.3 No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades: Advertência;
- 15.4 Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 15.5 Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 15.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 15.7 A aplicação da sanção prevista no item 16.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 16.3.2, 16.3.3, 16.3.4 e 16.3.5., principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 15.8 As sanções previstas nos itens 16.3.1, 16.3.4 e 16.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 16.3.2 e 16.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 15.9 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 16.3, reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação CPL, para as providências cabíveis.

16 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa com os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, deste correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Diretoria Técnica Contábil da Câmara Municipal, para o exercício do ano 2021:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.

18 - DOS TRIBUTOS E DESPESAS



18.1 Constituirão encargos exclusivos da **contratada**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

19 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1 A fiscalização/ gestão da execução dos serviços de **emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres,** estará a cargo da Diretoria de Compras e Orçamento, por intermédio da servidora SILVANA RIBEIRO DE FRANÇA, designada para tal finalidade, por meio da Portaria____/20XX, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dados d	a Empresa: Razão Social:				
	-				
Inscrição	Estadual:				
Endereç	0:				
Fone: _					
CEP:					
Cidade: _	Estado:		_		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESTINO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BALSAS/SÃO LUIS	UND	80	R\$	R\$
2	SÃO LUIS/BALSAS	UND	80	R\$	R\$
3	BALSAS/IMPERATRIZ	UND	40	R\$	R\$
4	IMPERATRIZ/BALSAS	UND	40	R\$	R\$
5	BALSAS/BRASÍLIA	UND	30	R\$	R\$
6	BRASÍLIA/BALSAS	UND	30	R\$	R\$
7	BALSAS/TERESINA	UND	30	R\$	R\$
8	TERESINA/BALSAS	UND	30	R\$	R\$
VALO	R TOTAL R\$				R\$
empresa de passa	de agencias de viagens com serviços agens terrestres, para o atendimento com as especificações, quantidades	dual r egistro de de emis s o das nec	nº <u> </u>	oara futuras e eventua arcação e cancelan s da Câmara Municip	estabelecida na ais Contratação de n ento de bilhetes pal de Balsas/MA,
• Valo	r total da proposta: R\$ (_)		

Prazo de Validade da Proposta: ___ dias



Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados do Representa	nte Legal:	
Nome completo		
Estado civil		
Profissão		
CPF:		
	dade (RG)	
Domicílio e cargo do		regado, nos termos do contrato social da
Local	Data	
	Assinatura do Representar	nte Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do "envelope nº 02", sob pena de sujeição às penalidades previstas neste Edital de Pregão Presencial SRP nº 04/2021 (Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa de agencias de viagens com serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Balsas/MA, conforme especificações constantes no **ANEXO I**.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CARGO:	
RG:	_
CPF:	-
ASSINATURA:	



ANEXO IV CREDENCIAL (PROCURAÇÃO)

A (nome da proponente)		, CNPJ nº	, com sede
à	nº, Bairro	, cidade _	
neste ato representada pelo (s) (só	cios ou diretores con	n qualificação complet	ta – nome, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissã	o e endereço), nomeia	a e constitui seu (s) Pro	curador (es) o Senhor
(es) (nome, RG, CPF, nacionalidad	le, estado civil, profis	são e endereço), a que	m confere (m) amplo
(s) e geral (ais) poderes para, junto	a Câmara Municipal	de Balsas/MA, pratic	ar os atos necessários
com vistas à participação do outorg	gante na licitação, mo	dalidade Pregão Preser	ncial SRP n° 04/2021,
usando dos recursos legais e acomp	anhando-os, conferin	do-lhes, ainda, poderes	especiais para desistir
de recursos, apresentar lances ve	rbais, negociar preço	s e demais condições	, confessar, transigir,
desistir, firmar compromissos ou a	cordos, receber e dar	quitação, podendo ain	da, substabelecer esta
em outrem, com ou sem reservas d	e iguais poderes, danc	lo tudo por bom, firm	e e valioso.
Local, de	de	<u>_</u> .	
	*Reconhecer fi	rma	



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

				inscrito no	CNPI n°		
	intermédio						
	e do (
1	mento ao disposto n				J 1	· 1	1 0
	de dezoito anos em			0	1 0		dezesseis
anos. R	Kessalva: emprega m	enor, a pa	rtir de quat	corze anos, na conc	lição de aprend	diz ().	
		/	(Local e da	ta)		Assina	tura do
			`	al e carimbo da em			
		1		,	1		
	(Obser	rvação: en	n caso afirn	nativo, assinalar a r	essalva acima)		



ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nomo de empreso) inscrite no CNE)I n 0
(nome da empresa) (nome/razão social), inscrita no CNP, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)	•
portador da Carteira de Identidade nºe	do
CPF n.°, na Sessão Pública de licitação, na forma de Pregão Presencial SRP de n° 04/2021.	
OPTA pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123. 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3.º, estando apta a usufruir do tratamento ali preve e DECLARA ser: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte e não possuir nenhum impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei.	visto
DECLARO ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando os benefida Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Posem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previna Lei 8.666/93".	enal,

(Local e data), (Nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação) RG n° e CPF n°



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENTE DE FATO IMPEDITIVO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 04/2021**, que verificou todas as informações e que atende a todas as condições estabelecidas para a execução do objeto deste pregão, não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

DECLARO, ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".

(Local e data), (Nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação) RG n° e CPF n°



ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 04/2021

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 10.1.4. do Edital Pregão Presencial SRP nº 04/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial SRP nº 04/2021 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial SRP nº 04/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial SRP nº 04/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial SRP nº 04/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação antes da adjudicação do objeto da mesma;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial SRP nº 04/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Balsas antes da abertura oficial das propostas; e

()	1	plenamente ões para firm	teor e da	extensão	desta	declaração	e que	detém	plenos
Loc	cal,	de	de 2021.						

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO IX MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2021
A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNP nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas-MA neste ato representada pelo Presidente, Vereador
residente e domiciliado nesta cidade de Balsas-MA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observado, ainda, o resultado do Pregão Presencial SRP nº/2021, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do Processo Licitatório nº/2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa de agencias de viagens con serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres , para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Balsas/MA, de acordo com as especificações quantidades e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
2.1 - Os preços das empresas classificadas, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas: DETENTORA (S):
DETENTORA 1 Denominação: CNPJ: Endereço: Representante Legal: CPF:

DETENTORA 2



Denominação:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

QUANTIDADE ESTIMADA: PREÇO UNITÁRIO: R\$ DETENTORA (S) (PELA ORDEM):

2.2- As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.

- 2.3 A contratação dos serviços objeto desta Ata será formalizada após a emissão da Ordem de Execução pela pelo Presidente da Câmara Municipal ou pela Diretoria Administrativa.
- 2.4.1 O Fornecedor, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

- 3.1 Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Balsas, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.
- 3.1.1 É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 3.2.1 A recusa injustificada do Fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.1 Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.
- 3.4 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.



- 3.5 O Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 3.6 A Câmara Municipal tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.7 O Regime de Execução será por empreitada por preço unitário.
- 3.8 Os serviços serão entregues, mediante Ordem de fornecimento emitida pela Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa.
- 3.9. O objeto desta Ata será recebido da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Assessoria Administrativa da CMB, para posterior conferencia de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explicita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em ate 5 (cinco) dias uteis apos o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela CMB, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, apos comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 3.10 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o Fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do Fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

- 4.1 A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatório informar ao fiscal do contrato os quantitativos das contratações.
- 4.1.1 A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

- 5.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2 Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- 5.3 Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- 5.4 Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº _____/2021, que a precedeu e integra o



presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 6.1 O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.
- 6.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 6.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao Fornecedor, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.
- 6.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Pregoeira promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Pregoeira convocará o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1 O Fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



- 7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:
- 7.3.1 liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:
- a) quando o Fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital:
- a) suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o Fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o Fornecedor tiver comunicado à Câmara Municipal em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.
- 7.5 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.5.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.5.2 não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;
- 7.5.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.5.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.5.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do fornecedor.
- 7.5.6 O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5.7 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial e divulgada no site www.cmbalsas.ma.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O fornecedor que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Balsas e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Balsas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, bem como das demais cominações legais.



- 8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 8.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 8.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.5 As multas e sanções previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 8.6 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 9.1.1 Ser por escrita e protocolizada no Setor de Licitações da Câmara Municipal o(a) Pregoeiro(a), no horário de 8 às 14 horas, de segunda a sexta-feira.
- 9.1.1.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.2 Ser dirigida a Pregoeira da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 12.5 do Edital.
- 9.1.2.1 A decisão da Pregoeira da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.
- 9.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 9.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;



9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pela Diretoria de Compras e Orçamento da Câmara Municipal conjuntamente com o fiscal do contrato.
- 10.2 A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria de Compras e Orçamento, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1- As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Balsas/ MA, de de 2021.
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA
Presidente
CONTRATADA C.N.P.J. n°

TESTEMUNHAS:



PROCESSO Nº 09/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2021

ANEXO X MINUTA CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, n° 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada pelo Presidente, Vereador
,,,, portador da CI n°, expedida pela, inscrito no CPF n°, residente
e domiciliado na cidade de, na, bairro que também subscreve, precedido de Processo nº/2021, Pregão Presencial SRP nº/2021, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Contratação de empresa de agencias de viagens com serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres , para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Balsas/MA, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de Registro de Preços.
cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Balsas/MA, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na
cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Balsas/MA, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de Registro de Preços.
cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Balsas/MA, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES 2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se

Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

- 3.7 O Regime de Execução será por empreitada por preço unitário.
- 3.8 Os serviços serão realizados, mediante Ordem de Serviços emitida pela Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa.
- 3.9. O objeto desta Ata será recebido da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Assessoria Administrativa da CMB, para posterior conferencia de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explicita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em ate 5 (cinco) dias uteis apos o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela CMB, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, apos comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 3.10 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o Fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do Fornecedor.
- 3.11 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 3.12 O objeto deste Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.13 A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 3.14 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.15 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 3.16 A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 4.1 Fornecer todos os serviços, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Edital.
- 4.2 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal.
- 4.3 Executar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 4.4 Executar o objeto responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 4.5 Utilizar serviços novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 4.6 Fornecer todos os serviços a serem empregados na realização dos serviços, novos, comprovadamente de primeira qualidade.
- 4.7 Cumprir os prazos previstos na contratação ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.
- 4.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
- 4.9 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação pela equipe da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, durante a sua execução.
- 4.10 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 4.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata de Registro de Preços, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Entregar os serviços solicitados no prédio da Câmara Municipal, na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi.
- 5.2 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 5.4 Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 5.5 Emitir, por meio da Diretoria Administrativa, a Ordem de Execução de Serviços e Termo de Autorização de Compras, respectivamente.
- 5.6 Expedir, por meio da Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa, atestado de fiscalização dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 5.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 5.8 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



- 5.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 5.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 5.11 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 6.1 O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 6.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 6.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao Fornecedor, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.
- 6.4 As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.
- 6.5 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTA	ÁRIO E CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO.	

7.1 - O presente contrato tem o valor total estimando de até R\$,_ (), conforme os preço	S
apresentados na Proposta Comercial pela Contratada no Processo Licitatório nº/2021, Pregã	О.
Presencial SRP nº/2021, conforme especificações, valores unitários e totais transcritos abaixo:	

7.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Diretoria Técnica de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto ao Departamento de Compras e Orçamento da Câmara Municipal e, em anexo a esta,

BANCO: AGENCIA: CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
---------------------------------	--------	----------	-----------------

- 7.3 Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa), Certidão Negativa Municipal e (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa).
- 7.4 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.
- 7.5 A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- 7.6 Na hipótese prevista no subitem 7.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- 7.10 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 7.11 O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento ou retido na fonte, conforme dispuser o Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

- 8.1 A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros.
- 8.2 A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, para a execução do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1 A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e pela Diretoria de Compras e Orçamento, através de servidor lotado neste setor designado para fiscalizar o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2 Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:
- a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- 9.3 Os acompanhamentos e as fiscalizações pelas Diretorias respectivas não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- 10.1.1 advertência;
- 10.1.2 multa, nos seguintes percentuais: 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência; 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual; 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. 10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.1.3.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal poderá ser aplicada também à Contratada que:
- a) retardar a execução do Contrato;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela



Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

- 10.3 O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo comprimento das obrigações a ela impostas por força da contratação.
- 10.4 O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 10.1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.
- 10.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.6 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 10.7 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.
- 10.8 Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à Contratada, garantindo prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:
- a) interromper a execução do objeto por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços prestados;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4 Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL



12.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA			
13.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até _ contar a partir da data da sua assinatura.	de	de	, a

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.4 A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 14.5 A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.8 A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- 14.9 O extrato do presente instrumento contratual será publicado na Imprensa Oficial e no endereço eletrônico da Câmara Municipal www.cmbalsas.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer



outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

	Balsas- MA,dede 2021.	
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:		